



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 14/91

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Revogada  
pela Lei 954/2010*

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 1º - As vias urbanas do Município de Céu Azul são classificadas, em relação ao critério funcional, nas seguintes vias:

I - **Via de Transição:** aquela que estabelece a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano;

II - **Vias arteriais:** aquelas que formam a estrutura viária principal da cidade, destinadas a receber a maior carga de tráfego e que definem os principais acessos da cidade e suas ligações intraurbanas;

III - **Vias coletoras:** aquelas que recebem e distribuem o tráfego procedente de vias locais e alimentam as vias arteriais;

IV - **Vias locais:** aquelas destinadas ao atendimento local.

§ 1º - Nas vias de que tratam os incisos do "caput" deste artigo, deverão ser observados os seguintes limites de velocidade:

I - **Via de transição:**

a) 30 Km/h nas proximidades dos trevos.

b) nos demais locais, 40 Km/h.

II - **Vias arteriais:** 40 Km/h

III - **Vias coletoras:** 40 Km/h;

IV - **Vias locais:** 30 Km/h.

§ 2º - Para efeito do disposto nesta Lei, as vias urbanas da cidade de Céu Azul ficam enquadradas nas seguintes categorias:

I - **Via de transição:** Avenida Nilo Bazzo, em toda sua extensão;

I - **Via de transição:** Avenida Nilo

II - **Vias arteriais:**



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

b) Avenida Marechal Cândido Rondon, entre a Avenida Nilo Bazzo e Avenida Nilo Umberto Deitos;

em toda sua extensão;

sua extensão.

c) Avenida Vereador Rubino Pasquetti,

d) Rua Curitiba, em toda sua extensão;

e) Rua Barão do Rio Branco, em toda

### III - Vias coletoras:

da Rua Natal até a Rua nº 1;

extensão;

são;

Pessoa e Rua nº 1;

a) Rua Florianópolis, entre a projeção

b) Rua Santos Dumont, em toda sua

c) Rua Santa Maria, em toda sua exten-

d) Rua Terezina, em toda sua extensão;

e) Rua São Paulo, entre a Rua João

f) Rua São Luiz, em toda sua extensão;

g) Rua Niterói, em toda sua extensão.

IV - Vias locais: as demais ruas não

enquadradas nos incisos anteriores.

Art. 2º - Na designação de vias preferenciais, serão observados os seguintes critérios:

I - a via de transição terá preferência sobre as demais;

II - as vias arteriais terão preferência com relação às vias coletoras e locais;

III - as vias coletoras terão preferência sobre as vias locais.

§ 1º - Em cruzamentos de vias com a mesma hierarquização deverão ser colocadas placas de parada obrigatória na via de menor fluxo viário.

§ 2º - Em cruzamento de vias locais, será observado o disposto no inciso IV do art. 38 do Código Nacional de Trânsito.

## CAPÍTULO II

### DO TRÁFEGO DE CAMINHÕES

Art. 3º - O tráfego de caminhões fica limitado à via de transição e às vias arteriais.

§ 1º - Nas vias coletoras o tráfego de caminhões só será permitido nos casos de carga e descarga



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Nas vias coletoras o tráfego de caminhões só será permitido nos casos de carga e descarga.

§ 2º - O horário para carga e descarga será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal e devidamente expresso em placas de sinalização.

Art. 4º - A Rua Belo Horizonte e Rua Irmã Carmelita Maria Cecília de Jesus, serão interrompidas próximo ao fundo de vale na projeção da Av. Mal. Cândido Rondon.

Parágrafo único - Nas extremidades das vias de que trata o "caput" deste artigo serão construídos espaços de retorno.

Art. 5º - A Av. Mal. Cândido Rondon não deverá ser aberta no fundo de vale após o Bosque.

Art. 6º - As vias preferenciais deverão ter sinalização adequada que as diferencie das demais vias.

Art. 7º - As modificações, alterações ou novas diretrizes no Sistema Viário Urbano só poderão ser procedidas mediante Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 28 de junho de 1991.

  
IVAR RANZI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Hoje

DIA: 03-07-91

PÁGINA: 16